

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 128/2024 LOTE 01 - 1ª CLASSIFICADA

PROCESSO nº: 2024.007332

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional da CESAN, respectivamente, os Srs. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA e THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, considerando o resultado da licitação e a respectiva homologação, do processo supra referenciado, RESOLVE registrar os preços da empresa ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, classificada em 1º (primeiro) lugar, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição do(s) bem(ns) especificado(s) nos ANEXOS I e IV do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA.

1ª Classificada:

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, com sede na Avenida Joaquim Boer, n° 792, Jardim Helena, Americana – SP, CEP: 13.477-360, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, neste ato representada pelo Sr. **ALDO JOSÉ HEY**, portador da cédula de identidade nº 1542979-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 321.829.889-04.

LOTE 01 - VALOR: R\$ 5.627.358,38 (cinco milhões e seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Descrição da Proposta

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1250600046	HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MONOJATO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:- TRANSMISSÃO MAGNÉTICA; RELACAO (R) Q3/Q1=80; DN 20 MM (3/4"); COMPRIMENTO	UN	71.386	R\$ 78,83	R\$ 5.627.358,38



COBRE/LATÃO; EQUIPADO COM BLINDAGEM MAGNÉTICA CLASSE III CONTRA IMÂ DE NEODÍMIO (SUPER-ÍMÃ); VAZÃO PERMANENTE (Q3) = 1 M3/H; VALOR DA MENOR DIVISÃO DO DISPOSITIVO TOTALIZADOR MENOR OU IGUALA 0,00002 M3; CARCAÇA EM LIGA DE COBRE (MÍNIMO DE 60%); PINTADA EXTERNAMENTE COM TINTA À BASE DE EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA COR AZUL; ROSCA G 1" B; NUMERAÇÃO GRAVADA NA LATERAL EM AMBOS OS LADOS DA CARCAÇA E VOLTADA PARA CIMA DE FORMA CLARA E LEGÍVEL; LOGOMARCA DA CESAN GRAVADA NO MOSTRADOR; DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME A PORTARIA 155/2022 DO INMETRO E A NORMA NBR NM 212 DA ABNT. OBS.: OS HIDRÔMETROS DEVEM CONTER UMA ETIQUETA AUTOADESIVA CONTENDO O SEU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE FORMA LEGÍVEL, QUE PERMITA SER RETIRADA E FIXADA NA ORDEM DE SERVIÇO QUANDO DE SUA INSTALAÇÃO. DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 5.627.358,38

2. PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos são os constantes na **Proposta Comercial e Planilha de Preços** do **LICITANTE**, conforme **ANEXO IV do Edital** e nelas estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**, ressalvado o disposto no **item 03** deste instrumento.

3. REVISÃO DE PREÇOS

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a unidade requisitante e/ou gerenciadora deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



- 3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de Sanção Administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da Emissão de Ordem de Fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, deve-se proceder à revogação da **ATA** e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da **ATA**, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.6 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste **REGISTRO DE PREÇOS**, posto que a sua vigência não supere o prazo de 1 (um) ano.
 - 3.6.2 Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - 3.6.3 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela **CESAN** e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.1 Pela CESAN, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - a) Não cumprir as exigências da ATA;
 - b) Não formalizar **INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável:



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS**.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da ATA.
- 4.2 O cancelamento do **REGISTRO DE PREÇOS** por parte da **CESAN**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
 - 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de Sanção Administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observado os critérios estabelecidos no item 07 deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da **CESAN**.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 O Prazo Contratual está discriminado no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

6. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA ora firmada entre a CESAN e a(s) Empresa(s) proponente(s) terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para aplicação das **Sanções Administrativas** estão contempladas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 8. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS) OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1 O(s) Local(is) de entrega, as Condições de Transporte e de Recebimento do(s) bem(ns) está(ão) discriminado(s) no item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital e item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - 8.2.1 O PEDIDO DE COMPRA será emitido pela DIVISÃO DE HIDROMETRIA (O-DHD) da CESAN.



- 8.3 O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender todos os instrumentos contratuais efetuados durante a vigência desta **ATA**, mesmo que a entrega dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.4 O(s) bem(ns) objeto da ATA deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado pela CESAN, acompanhados da Nota Fiscal, onde conterá o n° do INSTRUMENTO CONTRATUAL, o n° do PREGÃO ELETRÔNICO, bem como a marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s) e devidas especificações.
- 8.5 A fiscalização geral do fornecimento, incluindo cumprimento dos prazos de entrega e recebimento, bem como a gestão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficará a cargo da DIVISÃO DE HIDROMETRIA (O-DHD) da CESAN.

9. PAGAMENTOS

- 9.1 Conforme item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CESAN
- 10.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.1 Conforme item 26 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizandose a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no INSTRUMENTO CONTRATUAL, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
 - e) Encerrada a vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CESAN** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.



- 12.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 12.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 12.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

13. DISPOSICÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta ATA, o Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2024 e a Proposta da empresa classificada, na citada licitação e seus anexos.
- 13.2 O fornecedor da **ATA** deverá comunicar à **CESAN** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02** e demais normas aplicáveis à espécie.
- Aplicam-se aos contratos decorrentes das aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços as disposições contidas no Edital que a esta integra e o disposto no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02**, inclusive às regras de prorrogação previstas no **Art. 147 e seguintes.**
- 13.5 A adesão a **ATA** por empresas que não tenham participado do certame dependerá de autorização da **CESAN**, de aceitação de fornecimento pelo particular e observância da legislação pertinente.
 - 13.5.1 A autorização da CESAN de que trata o subitem 13.5 deverá ser realizada pela GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES) em conjunto com a Diretoria OPERACIONAL (D-OP).
 - 13.5.2 Somente poderão aderir a **ATA** da **CESAN** as empresas responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.



- 13.5.3 Compete à empresa solicitante, no que toca às suas próprias contratações, o cumprimento da legislação aplicável, bem como os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor registrado das obrigações assumidas na ATA e no INSTRUMENTO CONTRATUAL e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, informando as ocorrências ao Gestor da ATA.
- As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderão exceder, por empresa, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.7 O quantitativo decorrente das adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente do número de empresas interessadas que aderirem.
- 13.8 A existência de preços registrados não obriga a **CESAN** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao **LICITANTE** registrado preferência em igualdade de condições.
- 13.9 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ATA**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN CPF № 113.759.757-73 THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN CPF Nº 089.396.587-10

ALDO JOSÉ HEY

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA CPF Nº 321.829.889-04